

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão, seja qual for a forma em que tenha sido adotada, através da qual a Comissão indeferiu o pedido de 23 de novembro de 2010, apresentado pelo recorrente à Autoridade Investida do Poder de Nomeação da Comissão (AIPN);
- anular a nota de 24 de janeiro de 2011, na qual figura no canto superior direito a referência «Ares(2011)74616 — 24.01.2011», emanada da Comissão;
- se necessário, anular a decisão, seja qual for a forma em que tenha sido adotada, relativa ao indeferimento da reclamação apresentada pelo recorrente contra a nota de 24 de janeiro de 2011;
- se necessário, anular a nota de 23 de setembro de 2011, na qual figura no canto superior direito a referência «Ares(2010)1010393 — 23.09.2011»;
- se necessário, declarar que o processo subsequente ao pedido que o recorrente apresentou para beneficiar do reembolso a 100 % das suas despesas médicas, nos termos do artigo 72.º do Estatuto, durou mais de cinco anos;
- se necessário, declarar que o processo durou mais do que é considerado razoável;
- por conseguinte, condenar a Comissão a indemnizar o dano que o recorrente sofreu injustamente por o processo em causa ter durado mais do que é considerado razoável, no montante de 10 000 euros, ou em qualquer outro montante superior ou inferior que o Tribunal considere justo e equitativo;
- condenar a Comissão a pagar ao recorrente, a partir do dia seguinte àquele em que o pedido de 23 de novembro de 2010 deu entrada na CE e até pagamento efetivo do montante de 10 000,00 euros, os juros sobre a referida quantia à taxa de 10 % e com capitalização anual;
- condenar a Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 9 de fevereiro de 2012 — ZZ e ZZ/ Comissão**(Processo F-18/12)**

(2012/C 138/78)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrentes: ZZ e ZZ (representantes: D. Abreu Caldas, A. Coolen, J.-N. Louis, É. Marchal e S. Orlandi, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação das decisões de transferir os direitos a pensão adquiridos antes da entrada em funções na Comissão com base na proposta recalculada do PMO.

Pedidos dos recorrentes

- anular as decisões que anularam e substituíram as propostas de transferência dos direitos a pensão dos recorrentes no âmbito do respetivo pedido ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto, que contém uma nova proposta calculada com base nas DGE adotadas em 3 de março de 2011;
- condenar a Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 13 de fevereiro de 2012 — ZZ/ Comissão**(Processo F-19/12)**

(2012/C 138/79)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Recorrente: ZZ (representante: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da nota da Comissão relativa à situação administrativa do recorrente e pedido de indemnização.

Pedidos do recorrente

- declarar a inexistência *ex lege*, ou, a título subsidiário, anular, a nota sem data, da qual consta no canto superior direito da primeira das suas duas páginas a referência «Ref. Ares (2011)217354 — 28.02.2011» (*sic*), de cujo alcance e conteúdo o recorrente não teve conhecimento antes de 6 de abril de 2011;
- na medida do necessário, anular a decisão, seja qual for a sua forma, de indeferimento da reclamação de 15 de maio de 2011, apresentada pelo recorrente à Comissão contra a nota de 28 de fevereiro de 2011;
- anular a nota de 14 de setembro de 2011, recebida pelo recorrente numa data não anterior a 20 de outubro de 2011;

- condenar a recorrida a indemnizar o recorrente pelos danos causados pela nota de 28 de fevereiro de 2011 e pela nota de 14 de setembro de 2011, no montante de 10 000 euros ou num montante superior ou inferior que o Tribunal venha a considerar justo e adequado;
- condenar a recorrida nas despesas.

Recurso interposto em 15 de fevereiro de 2012 — ZZ/EIGE

(Processo F-20/12)

(2012/C 138/80)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: T. Bontinck e S. Woog, advogados)

Recorrido: Instituto Europeu para a Igualdade de Género

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão do recorrido de transferir a recorrente do lugar de chefe das operações para um lugar de chefe de equipa que não requer competências de gestão.

Pedidos da recorrente

- anular a decisão de 8 de setembro de 2011 da diretora do EIGE de recolocar a recorrente num lugar que não é de gestão;
- em consequência desta anulação, exigir a reintegração imediata da recorrente no seu lugar anterior e o pagamento do subsídio de gestão com efeitos retroativos a 1 de junho de 2010;
- condenar o EIGE nas despesas.

Recurso interposto em 17 de fevereiro de 2012 — ZZ/ Comissão e AEP

(Processo F-22/12)

(2012/C 138/81)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: L. Levi, M. Vandenbussche, advogados)

Recorridos: Comissão Europeia e Academia Europeia de Polícia

Objeto e descrição do litígio

Anulação das decisões que indeferiram o pedido do recorrente para que lhe fosse concedido o abono por filho a cargo e o abono escolar relativamente aos três filhos da sua mulher no que respeita ao período em que estes viviam nas Filipinas.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão tácita de 25 de março de 2011 e anulação da decisão expressa adotada pelo PMO (Serviço «Gestão e liquidação dos direitos individuais») em 11 de julho de 2011, confirmada pela decisão de 9 de novembro de 2011, que indeferiu a reclamação, na parte em que as referidas decisões indeferiram o pedido do recorrente para que lhe fosse concedido o abono por filho a cargo e o abono escolar relativamente aos três filhos da sua mulher no que respeita ao período em que estes viviam nas Filipinas;
- por conseguinte, reconhecimento do direito do recorrente aos referidos abonos;
- indemnização do dano patrimonial do recorrente, pagando-lhe retroativamente os abonos referidos desde 1 de abril de 2009, provisoriamente avaliados em 33 673,31 euros, acrescidos de juros de mora à taxa de referência do Banco Central Europeu majorada de dois pontos percentuais;
- indemnização do dano moral do recorrente, avaliado em 20 000 euros;
- condenar as recorridas nas despesas.

Recurso interposto em 20 de fevereiro de 2012 — ZZ e o./ Comissão

(Processo F-23/12)

(2012/C 138/82)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: ZZ e outros (representante: C. Mourato, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão do júri do concurso geral EPSO/AD/204/10 de não admitir os recorrentes à fase seguinte do concurso.